



DECRETO LEGISLATIVO Nº 555 /2019

"Determina o afastamento do Vice-Prefeito THIAGO PEÇANHA LOPES do exercício do mandato de Prefeito Municipal de Itapemirim, pelo período de 90 (noventa) dias."

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapemirim aprovou e eu, Presidente, usando das atribuições que me conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO que o soberano Plenário da Câmara Municipal de Itapemirim, atendendo ao disposto no art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67, aprovou o recebimento de denúncia contendo graves irregularidades praticadas pelo Vice-Prefeito THIAGO PEÇANHA LOPES, no exercício do mandato de Prefeito Municipal, tendo sido instaurada Comissão Processante e, em seguida, também submetido ao Plenário, foi aprovado o afastamento do Prefeito Municipal em exercício;

CONSIDERANDO que a decisão do Poder Legislativo de instaurar uma Comissão Processante e afastar o prefeito é ato *interna corporis* e, para tal decisão, não foi utilizada nenhuma norma municipal ou estadual, nem mesmo o art. 23, inciso VIII, da Constituição Estadual, que estabelece "suspensão do Prefeito de suas funções", portanto, sem qualquer afronta à Sumula Vinculante 46 do STF, ressaltando que o eminente Ministro Edson Fachin, no julgamento da Recl. 25.273/MA - Itapecurum Mirim/MA, de 25/09/2016, **indeferiu o pedido para o prefeito afastado pela Câmara retornar ao cargo**, fundamentando o e. Ministro que na decisão da Câmara Municipal não houve "aplicação de atos normativos, de origem estadual ou municipal, distintos do Decreto-Lei nº 201/67. Bem vistas as coisas, *mutadis mutandis* seria como dizer que qualquer decisão judicial que deixasse de aplicar qualquer dos diplomas legislativos processuais vigentes no país por si só violaria a competência privativa da União;

CONSIDERANDO que o art. 31 da Constituição Federal, determina que "A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal";

unbep
CONSIDERANDO que, além da gravidade dos ilícitos, o afastamento do gestor é imperioso diante da sua reiterada conduta no aliciamento de vereadores, com oferecimento de dinheiro e cargos, obstaculizando o acesso a documentos públicos, obstruindo significativamente as atividades parlamentares, especialmente a fiscalização da aplicação dos recursos públicos, função basilar do vereador, inclusive se utilizando de servidores comissionados que, em horário de expediente, são enviados às sessões da Câmara para tentar intimidar e agredir os vereadores que tentam fiscalizar seus atos e não compactuam com a corrupção instalada no Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o afastamento do atual chefe do Poder Executivo é imprescindível para a garantia da ordem pública, visando assegurar a lisura dos trabalhos da Comissão Processante e, mais que isso, impedir a continuidade de desvios de recursos públicos e para preservar o patrimônio público, como forma protetiva da sociedade, ficando o gestor tão-somente afastado de suas funções, mas perceberá a remuneração até ulterior deliberação;

CONSIDERANDO que não remanescem quaisquer indícios de abuso ou violação ao direito do contraditório e da ampla defesa do gestor afastado, direitos garantidos no curso dos trabalhos da Comissão Processante, nos termos do art. 5º do Decreto-Lei 201/67; e

CONSIDERANDO que, com a aprovação do recebimento da denúncia e do afastamento do gestor, os vereadores exercem suas funções, no estrito cumprimento do dever legal e, sobretudo na proteção dos recursos públicos, eximindo-se este Poder Legislativo de qualquer responsabilidade se, acaso, o gestor ímprobo for reconduzido ao cargo, para dar prosseguimento aos atos de corrupção e desvios de recursos públicos, fatos do conhecimento de toda sociedade, das autoridades policiais estaduais e federais, bem como do Ministério Público, com expectativa real de que o atual Chefe do Poder Executivo seja preso nos próximos dias.

DECRETA:

Art. 1º. Fica afastado de suas funções, o Vice-Prefeito THIAGO PEÇANHA LOPES, que se encontrava no exercício do mandato de Prefeito Municipal de Itapemirim, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir desta data, sem prejuízo de sua remuneração, para garantia da ordem pública e da lisura dos trabalhos da Comissão Processante, não remanescendo quaisquer indícios de abuso ou violação ao direito do contraditório e da ampla defesa, direitos garantidos no curso dos trabalhos da Comissão Processante.

Art. 2º. Que seja cumprido o art. 60 da Lei Orgânica Municipal, o qual dispõe que "Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal."

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapemirim/ES, 20 de agosto de 2019.



MARIEL DELFINO AMARO
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

Rua Adiles André, s/nº
Bairro Serra Mar
Itapemirim-ES
CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108
E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 556 /2019

"Institui Comissão Processante para apurar denúncia contra o Vice-Prefeito THIAGO PEÇANHA LOPES, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Itapemirim.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapemirim aprovou e eu, Presidente, usando das atribuições que me conferem a Lei Orgânica do Município de Itapemirim, e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapemirim, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica instituída na Câmara Municipal de Itapemirim, Comissão Processante, em virtude do recebimento de denúncia ocorrido em Sessão realizada no dia 20 de agosto de 2019, e em atendimento ao disposto no artigo 5º do Decreto-Lei 201/1967, criada com a finalidade de apurar denúncia contra o Vice-Prefeito, Thiago Peçanha Lopes, no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Art. 2º. A Comissão Processante, após sorteio dos vereadores, e eleição dos cargos, como determina o inciso II, do artigo 5º do Decreto-Lei 201/1967, será composta pelos seguintes membros:

Vereador Paulo Sérgio de Saldade Costa – Presidente;
Vereador Waldemir Pereira Ojama – Relator; e
Vereador Rogério da Silva Rocha – Membro.

Art. 3º. O prazo de funcionamento da Comissão Processante é de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado, conforme inciso VII, do artigo 5º, do Decreto-Lei 201/1967.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

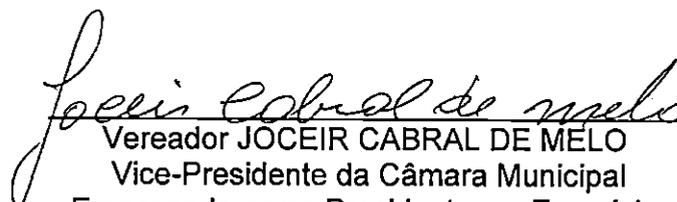
Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo,
aos 20 dias do mês de agosto de 2019

MARIEL DELFINO AMARO
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim



**TERMO DE POSSE DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
VEREADOR JOCEIR CABRAL DE MELO, NO CARGO DE PRESIDENTE
EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM/ES**

Aos 20 (vinte) dias do mês de agosto do ano de 2019, às 21:40 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Itapemirim, em sua sede, situada à Rua Adiles André, S/N, Serra Mar, Itapemirim/ES, tendo o Presidente da Câmara Municipal, Vereador MARIEL DELFINO AMARO, licenciado-se para assumir interinamente o Cargo de Prefeito Municipal de Itapemirim, em cumprimento ao art. 60 da Lei Orgânica Municipal de Itapemirim, o qual dispõe que "*Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal*", em razão de ter sido afastado do cargo, pelo período de 90 (noventa) dias, o Vice-Prefeito Thiago Peçanha Lopes, que se encontrava no exercício do mandato de Prefeito Municipal de Itapemirim, assinou Termo de Posse e assumiu o cargo de **Presidente da Câmara Municipal, em exercício, o Vereador JOCEIR CABRAL DE MELO**, pelo período em que o Vereador MARIEL DELFINO AMARO ocupar o cargo de Prefeito Municipal de Itapemirim. Presentes à Solenidade de Posse, além dos vereadores, servidores e cerca de cento e vinte visitantes. E não havendo mais assuntos a serem tratados, foi lavrado o presente Termo de Posse, assinando o empossado juntamente com o secretário. Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, aos 20 (vinte) dias do mês de agosto do ano de 2019.


Vereador JOCEIR CABRAL DE MELO
Vice-Presidente da Câmara Municipal
Empossado como Presidente em Exercício


Vereador JOÃO BECHARA NETTO
Secretário da Câmara Municipal de Itapemirim

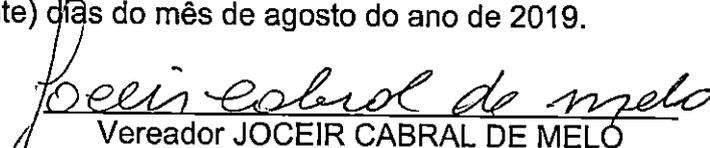




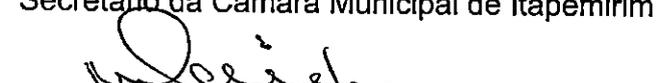


TERMO DE POSSE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, VEREADOR MARIEL DELFINO AMARO, NO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM/ES

Aos 20 (vinte) dias do mês de agosto do ano de 2019, às 23 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Itapemirim, em sua sede, situada à Rua Adiles André, S/N, Serra Mar, Itapemirim/ES, o Presidente licenciado da Câmara Municipal, Vereador MARIEL DELFINO AMARO, foi chamado a assumir interinamente o Cargo de Prefeito Municipal de Itapemirim, em cumprimento ao art. 60 da Lei Orgânica Municipal de Itapemirim, o qual dispõe que "*Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal*", em razão de ter sido afastado do cargo, pelo período de 90 (noventa) dias, o Vice-Prefeito Thiago Peçanha Lopes, que se encontrava no exercício do mandato de Prefeito Municipal de Itapemirim. Após as formalidades regimentais para a posse do presidente da Câmara no cargo de prefeito em exercício de Itapemirim, o mesmo prestou compromisso, prometendo "*manter, defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e esta Lei Orgânica, observar as Leis e promover o bem geral do Município e de seus municípios*", nos termos do art. 58 da Lei Orgânica do Município de Itapemirim/ES. Ato contínuo, o **Presidente da Câmara Municipal, MARIEL DELFINO AMARO, assinou o presente Termo de Posse, e foi declarado empossado no Cargo de Prefeito Municipal de Itapemirim, em exercício**, pelo Presidente em exercício da Câmara, Vereador JOCEIR CABRAL DE MELO, no exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Itapemirim/ES, a partir desta data. Presentes à Solenidade de Posse, além dos vereadores, servidores e cerca de cento e vinte visitantes. E não havendo mais assuntos a serem tratados, o Presidente em exercício mandou lavrar o presente Termo de Posse, assinando-o juntamente com o secretário, e com o empossado. Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, aos 20 (vinte) dias do mês de agosto do ano de 2019.


Vereador JOCEIR CABRAL DE MELO
Presidente em Exercício


Vereador JOÃO BECHARA NETTO
Secretário da Câmara Municipal de Itapemirim


Vereador MARIEL DELFINO AMARO
Prefeito empossado do Município de Itapemirim